CRÓNICA

A publicação do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro: aspectos significativos na transformação da Educação Especial (PARTE I)

António Oliveira

A publicação do Decreto-Lei nº3/2008, de 7 de Janeiro tem vindo a despertar debates "apaixonados" no seio da classe docente, embora se considerem menores as repercussões desta legislação ao nível das famílias dos alunos que beneficiaram de medidas educativas e apoios no âmbito da aplicação do Decreto-Lei nº319/91, de 23 de Agosto.

Trata-se, não apenas de um documento que marca o fim de um período na evolução da Educação Especial em Portugal, mas pelas implicações que a legislação em si veio provocar na organização, funcionamento das escolas, atendimento especializado a alunos necessidades educativas especiais e os serviços de que estes podem beneficiar para atingirem o sucesso educativo.

No preâmbulo do texto legislativo, é referido o intuito governamental em promover a igualdade de oportunidades, a promoção da educação, através de valores democráticos/inclusivos e a melhoria da qualidade do ensino, tendo por base um sistema de educação flexível e globalmente integrada, que responda à diversidade das necessidades educativas da população escolar portuguesa.

Verifica-se um reforço na concepção de escola inclusiva, assente no idealismo social e pedagógico emanado da Declaração de Salamanca (1994), segundo o qual a escola deve ser capaz de garantir o pleno acesso aos serviços e aos resultados que garantam a inclusão dos indivíduos na sociedade. Perante esta perspectiva, a diversidade dos alunos que frequentam a escola actual, contribui para que esta diversifique as respostas educativas, as metodologias e estratégias educacionais, a individualização e personalização do acto pedagógico, que se pretende ser conducente à aquisição de competências essenciais nos alunos, enquanto cidadãos capazes de participar de forma autónoma e responsável na construção social.

A disponibilização de apoios especializados para o atendimento às necessidades específicas dos alunos apresenta-se como "justificável" sempre que estes apresentem limitações significativas de carácter permanente, no que se refere a funções e estruturas do corpo e ao nível do funcionamento biopsicossocial, com impacto directo na actividade e participação nos diversos domínios da vida de cada indivíduo. As limitações podem passar por domínios como a comunicação, aprendizagem, mobilidade, autonomia ou o relacionamento interpessoal e participação social.

Tal como na legislação anteriormente revogada, este decreto-lei prevê a disponibilização de serviços, a adaptação de todo o processo de ensino/aprendizagem, incluindo recursos tecnológicos, colocados ao dispor do desenvolvimento do potencial académico, pessoal e social dos alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter Permanente (NEEP).

Segundo o Ministério da Educação (2008), baseando-se em estudos internacionais, a prevalência de alunos com deficiências graves (baixa prevalência e alta intensidade) que justifiquem a disponibilização de apoios especializados, limita-se a 1,8% da população em idade escolar.

Esta percentagem avançada pelo Ministério da Educação, sustentou a "eliminação" de dezenas de milhar de alunos com Necessidades Educativas Especiais da Rede de Educação Especial. Essa selecção foi efectuada por equipas de monitorização do Ministério da Educação sobre a aplicação desta Lei nas escolas, durante o ano em que foi publicada, sendo feita a elegibilidade dos alunos com base em critérios médicos e terapêuticos, devidamente justificados por relatórios de saúde, em detrimento de pareceres pedagógicos dos professores.

Em termos gerais, o Decreto-Lei nº3/2008, de 7 de Janeiro é composto por seis capítulos, num total de trinta e dois artigos. Esta legislação "sofreu" uma primeira alteração, através da publicação da Lei nº21/2008, de 12 de Maio.

No que concerne aos seus objectivos, enquadramento e princípios orientadores (artigo 1º), são definidos como prioritários os apoios especializados a facultar a alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter Permanente (NEEP), dependentes de um conjunto de condições. Estes recursos especializados serão colocados ao serviço das escolas dos ensinos público, privado e cooperativo, desde o ensino pré-escolar, ao ensino secundário. É novamente salientada a função da Educação Especial no quadro da intervenção educativa actual, ou seja, promover a inclusão dos alunos no processo de construção social, na promoção da sua autonomia ou no estímulo do prosseguimento de estudos, tendo por base a transição para a vida pós-escolar.

Relativamente aos princípios orientadores, o artigo 2º refere a necessidade imperativa da Educação Especial em combater qualquer forma de discriminação, injustiça ou marginalização de alunos e de suas famílias, em termos de acesso à frequência de qualquer estabelecimento de ensino público ou outros com paralelismo pedagógico com o Ministério da Educação, pelo facto de apresentarem incapacidades ou necessidades específicas. É salvaguardada a confidencialidade e sigilo, por parte dos técnicos de educação, no que concerne à consulta e transmissão de informações respeitantes aos alunos e suas famílias. Deste modo, as crianças com NEEP gozam de prioridade na matrícula nos estabelecimentos de ensino e devem ser criadas as condições individualizadas de frequência em igualdade de direitos, comparativamente às crianças sem limitações funcionais.

No artigo 3º é mencionado o papel dos pais e encarregados de educação no processo educativo dos seus educandos, garantindo-lhes um estatuto de parceria nas tomadas de decisão perante os serviços e recursos de Educação Especial que forem disponibilizados e à informação contida no processo educativo do aluno. Prevê, o que se considera um dos aspectos inovadores da Lei, que quando os pais "abdiquem" comprovadamente desse papel, a escola possa desencadear as respostas educativas que considerar adequadas, para que o aluno atinja o sucesso educativo. Por outro lado, sempre que os pais dos alunos não concordem com as medidas educativas aplicadas aos seus educandos, estes poderão recorrer formalmente para os serviços competentes do ME, no sentido de serem respeitados os interesses do aluno e da sua família.

A organização das escolas (artigo 4º) passa a sofrer alterações substanciais, não apenas pela necessidade em estipular, no seu projecto educativo, as respostas que se adequem ao fomento da participação dos alunos com NEEP no seu contexto escolar e social, mas incluindo a criação de:

a) Escolas de referência para a educação de alunos surdos, cegos e com baixa visão, criadas a partir da iniciativa e decisão interna das mesmas, podendo agrupar alunos de escolas pertencentes a diversos agrupamentos;

b) Unidades de ensino estruturado para o atendimento educativo a alunos com perturbações do espectro do autismo;

c) Unidades de apoio especializado a alunos com multideficiência e surdo/cegueira congénita. A criação destas unidades depende de despacho da respectiva Direcção Regional de Educação (DRE).

Pretende-se, assim, concentrar em escolas/agrupamentos, recursos humanos especializados no domínio da Língua Gestual Portuguesa (LGP) e leitura e escrita em Braille, a reimplantação do modelo de ensino TEACCH para crianças autistas e com défice intelectual, bem como a dotação das escolas com recursos tecnológicos que respondam às necessidades de crianças e jovens com várias deficiências em simultâneo.

Esta "novidade" consiste apenas na concentração de meios em termos territoriais, já que as "Salas de Apoio Permanente" existentes no país, criadas para o atendimento às diversas áreas de intervenção em Educação Especial, tiveram essa função desde a década de noventa, até à actualidade.

A implementação destas estruturas específicas de ensino, contrariam os direitos dos alunos com NEEP em frequentar escolas da sua área de residência, sempre que os serviços e meios técnicos se encontrem fora da localidade onde residem, como será a maioria das situações em Portugal. Estes alunos são obrigados a deslocar-se em transportes públicos ou de instituições privadas, para escolas com as quais não têm referências em termos de percurso escolar e situadas a dezenas de quilómetros das suas casas. Ignora-se, ainda, os problemas de saúde de que alguns são portadores, o tempo que despendem nas viagens diárias e o impacto que estas terão no seu rendimento escolar e estabilidade emocional.

(continua...)

in: jornal "Terra Nostra" de 04/05/2012

(O autor não escreve de acordo com o Novo Acordo Ortográfico)